

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 30 de setembro de 1975

Nº 178

## PROBLEMAS DO MERCADO

As companhias de seguros localizadas neste Estado estão sendo convidadas para debater com a Diretoria do Sindicato problemas que afetam o setor. A discussão dos temas previamente selecionados ensejará a coleta de pontos de vista representativos dos anseios do mercado e serão levados aos órgãos superiores como reflexo da opinião dos dirigentes das seguradoras sediadas em São Paulo.

## SEGUROS MARÍTIMOS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e a Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil promoverão na quarta-feira, dia 1º de outubro, um painel de debates sobre as alterações introduzidas nos seguros marítimos de viagens internacionais. A reunião será realizada no auditório do IRB em São Paulo, à Avenida São João, 313 - 1º andar, com início marcado para às 14 horas.

## NOMEADOS OS MEMBROS DO CNSP

Por decreto do Presidente da República assinado em 18 de setembro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União do dia 19, foram nomeados para as funções de membros do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) os senhores Paulo Pompéia Gavião Gonzaga, Raul Telles Rudge e Roberto da Silva Porto, na qualidade de representantes da iniciativa privada, e Eduardo Ramos Burlamaqui de Helle, Nilo Pedreira Filho e Daniel Monteiro, como suplentes.

## CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP

A relação de firmas corretoras de seguros registrados na Delegacia da SUSEP em São Paulo, cuja publicação teve início no Boletim anterior, refere-se a firmas portadoras de registros definitivos e não provisórios, como foi noticiado (CAPA) no Boletim Informativo nº 177.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 39-5736

ANO VIII

São Paulo, 30 de setembro de 1975

Nº 178

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (157)-17/75, de 11.09.75 .....	2
Circular Fenaseg-33/75, de 17.09.75 .....	3
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros .....	4
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta-Circular DO-024/75, de 20.08.75 ..	5
<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
Resolução S.S.P.-72, de 04.09.75 .....	6 a 11
<u>PODER JUDICIÁRIO</u>	
Proc. DRT-1-85.092/70 .....	12
<u>IMPrensa</u> .....	13
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 6
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	7
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP</u> ...	Anexo

## NOTICIÁRIO

### DNER PROMOVE CONGRESSO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através da Diretoria de Trânsito e o Instituto de Pesquisas Rodoviárias, promoveram no Rio de Janeiro, de 22 a 26 de setembro, o I Congresso de Trânsito Rodoviário, que reuniu vários órgãos e profissionais ligados à área de trânsito, quando foram debatidas as normas e procedimentos concernentes à segurança, eficiência e conforto de trânsito rodoviário. Considerando a importância do Congresso, o Sindicato das Seguradoras de São Paulo designou um representante do seu Departamento Técnico de Seguros para participar do evento.

### I CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Terá início amanhã, dia 19 de outubro, o I CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA, que se realizará em São Paulo por iniciativa da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG, em convênio com a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. A finalidade básica do Curso é a formação profissional de pessoal habilitado a inspecionar Riscos de Engenharia, em harmonia com a orientação vigente no Mercado Segurador Brasileiro.

### FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO DE SEGURO

A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de editar o livro "FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO DE SEGURO", de autoria do advogado Antonio Carlos Otoni Soares. Segundo a Editora, trata-se de um estudo completo da legislação sobre o Seguro Privado vigente e de suas conotações com o sistema jurídico codificado aplicável. Um exemplar da publicação foi incorporado à Biblioteca do Sindicato, por especial gentileza da Editora.

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

De acordo com o Decreto nº 76.291, de 18.09.75 - DOU de 18 de setembro de 1975, é fixado em 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de setembro de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho.

### ROUBO DE VEÍCULOS

Seguradora: Bamerindus Cia. de Seguros; Proprietário: Zeroncio Prati; Marca: Volkswagen; Tipo: Sedan; Placa: FF-1045; Chassis: BS-175585; Cor: Azul; Ano de Fabricação: 1972; Data do roubo: 21.08.75; Local do roubo: Cascavel - Paraná.

### CURSOS SOBRE SEGUROS

O Sindicato dos Seguritários de São Paulo, objetivando colaborar com o desenvolvimento técnico da categoria profissional que representa, promoverá uma série de cursos sobre seguros, abrangendo os ramos elementares e vida.

**SETOR SINDICAL (FENASEG)****DIRETORIA**

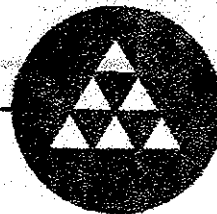
ATA Nº (157)-17/75)

Resoluções de 11.09.75:

- 01) Apoiar a realização do Curso de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio, promovido pelo Sindicato dos Seguradores do Paraná, com a colaboração da FENASEG. (750754)
- 02) Inscrever o Assessor Geral da FENASEG no XI Congresso Nacional de Bancos que se realizará no período de 7 a 10 de outubro deste ano, no Rio de Janeiro. (750337)
- 03) Tomar conhecimento da decisão da CPG sobre relação entre os capitais segurados de morte e invalidez permanente no ramo Acidentes Pessoais. (750619)
- 04) Tomar conhecimento dos telegramas dirigidos por várias entidades de classe ao Governo do Espírito Santo, aplaudindo-o pela iniciativa de privatizar a seguradora oficial daquele Estado. (750753)
- 05) Suspender o Boletim Estatístico RCOVAT, instituído pela Circular-FENASEG-23/71, de 28.7.71. (F.944/70)
- 06) Aprovar a decisão da CAFT a propósito do texto de "Acordo Padrão" para revisões salariais. (F.333/67)
- 07) Encaminhar ao Conselho de Representantes o parecer da CAFT sobre o novo texto de "Acordo Padrão", que se pretende seja adotado nos futuros Acordos. (750755)
- 08) Tomar conhecimento do convite da Ford do Brasil S/A para uma visita destinada a troca de informações e idéias sobre segurança de veículos, bem como sobre custo de reparos de avarias. (F.351/70)
- 09) Informar ao Sindicato de Pernambuco que a Federação cogitará, quando oportuno, da realização de um Simpósio sobre Seguro Incêndio, em Recife. (750799)
- 10) Informar ao Sindicato do Rio Grande do Sul que a Federação já consultou ao IRB se os engenheiros de que trata a Circular PRESI-55/75, para inspeção de riscos de engenharia, podem trabalhar ou como autônomos ou como profissionais com vínculo empregatício. (750620)
- 11) Oficiar ao IRB, pleiteando que a cobrança bancária de seguros de órgãos da administração pública federal possa ser feita por qualquer banco comercial, dentro das normas aprovadas pelo Banco Central, em vez de processar-se exclusivamente, como hoje acontece, através do Banco do Brasil. (750803)
- 12) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros Automóveis a indicação de dois nomes para representar a Federação no 19 Congresso de Trânsito Rodoviário, que se realizará no período de 22 a 26 do corrente, no Rio de Janeiro, bem como telegrafar aos Sindicatos solicitando que os mesmos informem se desejam participar do referido Congresso. (750826)
- 13) Designar o engenheiro Carlos Alberto de Zoppa para representar a Itaú Seguradora na Comissão Especial para Exame de Descontos por Instalação de Chuveiros Automáticos. (750182)
- 14) Convocar o Conselho de Representantes para às 14h30m do dia 9 de outubro vindouro. (F.471/58)

ANOTAÇÃO

O Presidente Raul Telles Rudge deu informação sobre o andamento dos estudos que estão sendo feitos sobre microfilmagem, inclusive sobre os processos mais modernos de operação de tal sistema. (741067)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃOCIRCULAR  
FENASEG 33/75

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975

Acidentes Pessoais - Indenização por Invalidez Permanente.

Sempre que houver mais de uma seguradora interessada em uma liquidação de sinistro, envolvendo a garantia de Invalidez Permanente, é conveniente que as cosseguradoras mantenham entendimentos entre si de modo a estabelecer critério uniforme na avaliação da incapacidade.

Isto é o que recomenda a Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais, desta Federação, a todas as seguradoras que operam no ramo. Esperamos que tal recomendação venha a merecer toda a atenção pelos resultados positivos, fáceis de prever, que a sua prática produzirá.

Atenciosamente,


Raul Telles Rudge  
Presidente1 a 112  
M.1/26  
M.2/11  
C.1 a 37  
750676  
AM/NAL

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS**

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	Data	Assunto	Processo Nº	Interessado
DL/SP	1830	12.09.75	- Retorno ao exercício da profissão de Corretor de Seguros.-	-	- RUY ROSA - Título de Habilitação nº 4.663 e Carteira de Registro nº 4.369.-
DL/SP	1849	17.09.75	- Arquivado o processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro e cancelado o registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP.-	SUSEP/SP/ 2.926/71	- SEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C.-

Confere com o (s) original (is) 

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ.

Em 20 de agosto de 1975

CARTA-CIRCULAR DO-024/75INCEN-014/75

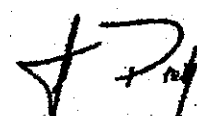
Ref.: Artigo 19 da Tarifa de  
Seguro Incêndio do Brasil

Tendo em vista a urgente necessidade de medidas que visem a racionalizar e simplificar os serviços, este Instituto recomenda às Seguradoras o máximo empenho no sentido de que, na emissão das apólices de seguro incêndio, seja rigorosamente observado o que dispõe o artigo 19 da TSIB.

Assim, cada risco isolado, deve corresponder, na apólice, apenas um em, com indicação exata dos bens que constituem objeto do seguro, conforme o quadro indicado na alínea d do item I do mencionado artigo da Tarifa.

Este Instituto não concederá cobertura de resseguro para as apólices incêndio que, a partir de 1º de novembro próximo, sejam emitidas em desacordo com as disposições acima mencionadas.

Saudações.

  
Jorge Alberto Prati de Aguiar  
Diretor de Operações

Proc. DEINC-347/75  
MTM/rcmd



# SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: ANTONIO ERASMO DIAS

## Gabinete do Secretário

Resolução S.S.F.-72, de 4-9-75

Esta Instrução para execução dos serviços de segurança em estabelecimento de crédito e de transporte de numerário e valores

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública,

considerando que o serviço de segurança em estabelecimento de crédito, decorrente dos decretos-lei federais 1.034, de 21 de outubro de 1969, 1.103, de 6 de abril de 1970 e decreto federal 67.562, de 12 de novembro de 1970, deve prosseguir rigorosamente atualizado, ante as imposições da prática e constantes estudos, Resolve:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º — O dispositivo de segurança para a prevenção de crimes contra o patrimônio do estabelecimento de crédito será executado nos termos desta Resolução e por uma das seguintes alternativas:

I — admissão direta dos elementos necessários à sua vigilância;

II — contratação de empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito ou no transporte de valores;

III — pelo conglomerado de estabelecimentos de crédito, através de serviço especial, organizado para sua exclusiva segurança.

§ 1.º — na hipótese de admissão direta, o estabelecimento de crédito observará, no que couber, os requisitos estabelecidos para a empresa especializada.

§ 2.º — no caso definido no inciso III, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos para a empresa especializada, com exceção do disposto no artigo 2.º sendo o número de guardas fixado pelo titular da Pasta.

Artigo 2.º — A Divisão de Arquivos e Registros Criminais — DARC —, ao emitir o alvará anual de registro de empresa especializada, fará nele constar, antes da razão social, a designação genérica «Empresa de Segurança de Estabelecimento de Créditos (ESEC)».

Artigo 3.º — Não ultrapassará a 20 o número de empresas especializadas a que se refere o artigo anterior e a 1.000 o número de guardas de cada um delas, salvo autorização especial do titular da Pasta, ouvidos a DARC e a Comissão Técnico-Executiva de Segurança dos Estabelecimentos de Crédito (CTESEC).

Parágrafo único — Os sucessivos aumentos do número de guardas, até o limite referido neste artigo, dependerão de autorização da DARC, ouvida a Coordenação Operacional e atenderão à capacidade operacional da ESEC, assim como à ausência de penalidades aplicadas a ela.

### CAPÍTULO II

Do registro policial, funcionamento e encerramento da empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito

Artigo 4.º — Preliminarmente à sua formação, deverá ser proposto à DARC o nome aliterado para a ESEC, para aprovação, tendo em vista evitar-se impropriedade na denominação.

Artigo 5.º — O registro será efetuado na DARC, após deferimento pelo titular da Pasta, atendidos os seguintes requisitos:

I — requerimento assinado por todos os membros da diretoria ou por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para representar a ESEC;

II — contrato social ou ata da assembleia de constituição, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

III — comprovante de inscrição nos Ministérios da Fazenda (CGC) e da Previdência Social, na Secretaria da Fazenda (Inscrição Estadual) e na Prefeitura Municipal;

IV — estatuto ou regulamento interno;

V — demonstração de capital piso integralizado não inferior a 500 vezes o maior valor de atualização monetária vigente no país, nos termos da lei federal n.º 6.225, de 29 de abril de 1975.

Artigo 6.º — Reservadas as situações definidas em lei, não será registrada empresa cujo capital, ou parte dele, for subscrita por pessoa física ou jurídica estrangeira.

Artigo 7.º — É permitida a fusão de duas ou mais empresas, respeitadas as exigências desta Resolução.

Artigo 8.º — O alvará de registro deverá ser renovado até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único — Por ocasião da renovação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

1 — requerimento assinado por todos os membros da diretoria ou por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para representar a ESEC;

2 — certificado de regularidade da situação com a Previdência Social e prova de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais que eventualmente incidem sobre a atividade definida nesta Resolução.

Artigo 9.º — É permitida a abertura de filiais dentro do Estado, desde que atendam a todos os requisitos correspondentes à matriz, no que for aplicável.

Artigo 10.º — Expedido o alvará de registro ou ocorrendo o encerramento das atividades da ESEC, a DARC fará imediata comunicação à Coordenação Operacional, a CTESEC e à autoridade policial com jurisdição na área.

Parágrafo único — Ocorrendo a instalação, transferência, fechamento ou mudança de endereço de suas matrizes e filiais, a ESEC comunicará as autoridades referidas neste artigo.

Artigo 11.º — O encerramento da atividade da ESEC será comprovado mediante apresentação de uma via autenticada do alvará social, ata de assembleia ou termo de encerramento.

Artigo 12.º — Qualquer alteração orgânica da ESEC será comunicada em 10 dias, à DARC.

### CAPÍTULO III

Do registro de pessoal de empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito.

Artigo 13.º — O pessoal será composto de brasileiros ou cidadãos portugueses, estes com direitos outorgados pelo Decreto Federal n.º 70.456, de 18 de abril de 1972, e classificado nos seguintes grupos:

I — Grupo A — pessoal da diretoria (presidente, diretor, gerente ou seus prepostos);

II — Grupo B — sócios;

III — Grupo C — empregados do serviço burocrático;

IV — Grupo D — guardas.

Parágrafo único — A exigência de nacionalidade, mencionada no artigo, não se aplica aos empregados previstos no Grupo "C".

Artigo 14.º — De acordo com o grupo, é exigida a seguinte documentação individual:

I — GRUPO A:

a — cédula de identidade expedida pela Divisão de Identificação Civil e Criminal (DICC) ou documento com força de carteira de identidade, assim declarado em lei;



- b - atestado policial de residência ou domicílio no Estado;
- c - quitação eleitoral;
- d - cartão de contribuinte do imposto de renda (CIC);
- e - quitação militar;
- f - atestado negativo de antecedentes político-sociais expedido pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS);
- g - atestado negativo de antecedentes criminais expedido pela DICC;
- h - declaração do interessado de que não tem impedimento legal para o exercício da função.

**II - GRUPO B:**

- a - cédula de identidade expedida pela DICC ou documento com força de carteira de identidade, assim declarado em lei;
- b - atestado policial de residência ou domicílio no Estado;
- c - quitação eleitoral;
- d - cartão de contribuinte do imposto de renda (CIC);
- e - quitação militar;
- f - atestado negativo de antecedentes político-sociais expedido pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS);
- g - atestado negativo de antecedentes criminais expedido pela DICC.

**III - GRUPO C:**

- a - cédula de identidade expedida pela DICC ou documento com força de carteira de identidade, assim declarado em lei;
- b - atestado policial de residência ou domicílio no Estado;
- c - quitação eleitoral;
- d - quitação militar;
- e - atestado negativo de antecedentes político-sociais expedido pelo Departamento de Ordem Política e Social (D.O.P.S.);
- f - atestado negativo de antecedentes criminais expedido pela DICC;
- g - carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho.

**IV - GRUPO D:**

- a - cédula de identidade expedida pela DICC ou documento com força de carteira de identidade, assim declarado em lei;
- b - atestado policial de residência mínima de três meses no Estado;
- c - quitação eleitoral;
- d - quitação militar;
- e - atestado negativo de antecedentes político-sociais expedido pelo Departamento de Ordem Política e Social (D.O.P.S.);
- f - atestado negativo de antecedentes criminais expedido pela DICC;
- g - carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho;
- h - atestado de sanidade física expedido por Unidade Sanitária, Posto de Saúde ou órgão oficial equivalente;
- i - certificado de aprovação em exame psicotécnico;
- j - certidão de habilitação no curso de guarda;
- k - documento de aprovação pela Polícia Federal (Decreto n.º 67.562/70, artigo 2.º);

l - declaração do interessado de que não tem impedimento legal para o exercício da função.

**Parágrafo único** - Fica a critério da DARC a aceitação do atestado positivo de antecedentes criminais quando a infração penal a que fizer menção for não infamante ou não indicadora de incompatibilidade para a função, cabendo recurso ao titular da Pasta, no prazo de 30 dias, da eventual decisão denegatória.

**Artigo 15** - A ESEC incumbe a confecção e preenchimento de um jogo de 3 vias de fichas de cartolina nas cores branca, rosa e azul, correspondente a cada indivíduo dos Grupos A a D do artigo anterior (anexo 1).

**Parágrafo único** - A ficha azul permanecerá no arquivo da DARC, a branca será devolvida a ESEC e a de cor rosa enviada à Superintendência Regional da Polícia Federal.

**Artigo 16** - A DARC mandará confeccionar e preencher, somente para uso dos guardas, credenciais de identidade funcional (anexo 2).

**CAPÍTULO IV**

Do guarda de empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito

**Artigo 17** - São exigências a serem observadas e custeadas pela ESEC relativamente à formação e manutenção do guarda:

- I - curso de guarda e exame psicotécnico;
- II - obtenção dos documentos relacionados no Grupo «D» do artigo 14;
- III - plastificação da credencial;
- IV - fornecimento de:
  - a - uniforme;
  - b - equipamento;
  - c - armamento;
  - d - munição.

**Artigo 18** - O desaparecimento de credencial, com o motivo declarado, será comunicado pelo responsável à ESEC no prazo de 3 dias, a qual solicitará à DARC, imediatamente as providências cabíveis.

**Artigo 19** - Desligado o guarda do seu quadro de empregados, a ESEC, dentro de 10 dias, comunicará o fato à DARC, enviando-lhe a credencial recolhida e consignando a causa do desligamento, com informação, se possível, sobre o destino do ex-guarda.

§ 1.º - Não sendo utilizada a credencial dentro de 3 meses após a data do recolhimento, será considerada sem efeito.

§ 2.º - Se o motivo da dispensa do guarda for considerado desabonador, o recolhimento da respectiva credencial tornar-se-á definitivo, cabendo, então, recurso, com efeito suspensivo, ao titular da Pasta, no prazo de 10 (dez) dias, com produção facultativa de provas.

§ 3.º - Esgotados os meios para arrecadação da credencial ou qualquer outro objeto que identifique a função do guarda, a ESEC levará o fato ao conhecimento da DARC e do DOPS, com exposição das diligências realizadas para a arrecadação e dos motivos que a impediram.

**Artigo 20** - O guarda do estabelecimento de crédito, quando em serviço, terá as prerrogativas de policial e, em consequência, poderá portar arma de defesa.

**Parágrafo único** - Quando no exercício das prerrogativas, que lhes são asseguradas pelos decretos-lei federais 1.034 e 1.163, fica ele subordinado funcionalmente à polícia estadual.

**Artigo 21** - O guarda estará uniformizado, equipado e armado durante o serviço, sendo permitido o trânsito, com uniforme apenas na ida e retorno dele, vedado o uso de arma fora do serviço, sob pena de apreensão e processo.

**Artigo 22** - Desde que uniformizado o guarda deverá portar a credencial.

**CAPÍTULO V**

Do curso para guarda de empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito

**Artigo 23** - A ESEC diretamente ou através de sua associação de classe ou mediante convênio com a Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento do Departamento Estadual de Polícia Científica, manterá curso para formação de guardas.

§ 1.º - No caso de curso realizado pela ESEC ou pela sua associação de classe, a prova final de habilitação será fiscalizada pela Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento.

§ 2.º - O certificado de aprovação e conclusão será expedido em uma única via, assinada pelo representante do órgão que tiver promovido o curso, visado, em qualquer caso, pelo Diretor da Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento ou servidor por ele designado.

**Artigo 24** - O curso compreenderá as disciplinas a seguir discriminadas:

- I - Técnica de vigência e transporte de numerário e valores;
- II - Noções de organização policial;
- III - Noções de infrações penais e processo penal;
- IV - Noções básicas de relações públicas;
- V - Direitos e deveres do guarda;
- VI - Noções de socorros de urgência;
- VII - Armamento e tiro;
- VIII - Noções básicas de defesa pessoal;
- IX - Noções de prevenção e combate a incêndio;
- X - Noções sobre o funcionamento de estabelecimento de crédito.

**CAPÍTULO VI**

Das armas e munições  
**Artigo 25** - A aquisição de armas e munições pela ESEC atenderá à legislação e

regulamentos pertinentes.  
**Artigo 26** - A ESEC deverá apresentar ao DOPS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mapas do movimento das armas e munições sob sua responsabilidade, de acordo com modelo aprovado pela autoridade competente.

**Parágrafo único** - Uma via desses mapas, visada pelo DOPS, será entregue pela ESEC à DARC até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere.

**Artigo 27** - As armas e munições serão sempre de propriedade da empresa, que deverá providenciar, junto à repartição competente, a licença para posse domiciliar (registro permanente) a que se refere o artigo 31 do Decreto Estadual n.º 6.911, de 19 de janeiro de 1935.

**CAPÍTULO VII**

Da vigilância em estabelecimento de crédito

**Artigo 28** - Permanecerá no recinto submetido à vigilância, enquanto houver um ou mais funcionários trabalhando com dinheiro, dois guardas, um dos quais no interior da cabina de segurança.

**Parágrafo único** - Excedendo-se o prazo de duas horas consecutivas, será procedida a substituição do guarda no interior da cabina.

**Artigo 29** - Quando necessário, poderá o guarda ausentar-se do local do serviço, mas nunca por tempo superior a 10 minutos em cada período de 3 horas, exceção aos casos previstos em lei.

**Artigo 30** - Quando no exercício da atividade no interior do estabelecimento de crédito, o guarda deverá portar revólver de calibre igual ou inferior a 38.

**Artigo 31** - A permanência de apenas 1 guarda no local de serviço e a supressão da cabina de segurança, somente terão lugar com autorização da Coordenação Operacional, ouvida a CTESEC.

**Artigo 32** - O armamento e o equipamento destinados à vigilância de cada estabelecimento de crédito ficarão sob a custódia deste, quando não em uso, no respectivo cofre.

**Artigo 33** - Se solicitado, dentro dos 10 dias subsequentes ao mês vencido, a ESEC enviará à DARC um mapa das operações de vigilância efetuadas no mês anterior, preenchido em modelo estabelecido por esta repartição.

**Artigo 34** - As Delegacias de Polícia, os Distritos Policiais, a CTESEC, a Coordenação Operacional e as unidades da Polícia Militar comunicarão à DARC quaisquer notícias que digam respeito à irregularidades no serviço de vigilância dos estabelecimentos de crédito ou no de transporte de numerário e valores.

§ 1.º - Compete à CTESEC, na área de Grande São Paulo e às Delegacias de Polícia nos demais municípios do interior, zelar pelo cumprimento dos artigos 28 e seu parágrafo e 29 desta Resolução e, em casos de inobservância adotar as providências administrativas cabíveis, entre outras, se for o caso, a cassação do laudo de vistoria para o seguro.

§ 2.º - Havendo indícios de crime de desobediência, os órgãos mencionados no parágrafo anterior, comunicarão o fato à autoridade policial competente.

**CAPÍTULO VIII**

Das dispositivos de segurança no estabelecimento de crédito

**Artigo 35** - O estabelecimento de crédito sob vigilância deverá proporcionar ampla iluminação diurna e noturna do local, desde as partes externas até o recinto de guarda de numerário e valores.

**Artigo 36** - A cabina de segurança deverá ter seu projeto de construção aprovado pela CTESEC.

§ 1.º - A cabina referida neste artigo, deverá ser à prova de balas de armas de fogo calibre 9 mm., devendo contar com os seguintes dispositivos: ar condicionado ou renovado, banquetta giratória e luz fria.

§ 2.º - A cabina de segurança será instalada no interior do estabelecimento de crédito, em local previamente aprovado pela

CTESEEC, na região da Grande São Paulo e pelas Delegacias de Polícia nos demais municípios.

Artigo 37 — O sistema de alarme poderá ser adotado via LPA (Linha Privativa de Alarme) fornecida pelas companhias telefônicas ou via VHF-FM por radiotransmissão, em frequência fornecida pelo DENTEL ou por ambas as vias.

Parágrafo único — Esses aparelhos deverão estar capacitados para atuar com baterias no caso de falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Artigo 38 — O aparelhamento de alarme que utilizar a via rádio VHF-FM deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos aprovados pela CTESEEC:

I — transmissor em VHF-FM com potência mínima de 25 watts na frequência privativa da Secretaria da Segurança Pública a ser fixada pela DIOOM, com o respectivo sistema irradiante;

II — transmissor modulado por um reproduzidor de fita contínua, que automaticamente reproduza a identificação da instituição financeira;

III — antena com cabo de fio embudido de forma a evitar rompimento ou destruição;

IV — intercomunicação com central de alarme, na Polícia ou, no mínimo com modulação com microfone.

Artigo 39 — O aparelhamento de alarme via LPA, será composto de transmissor (agência) e receptor (Polícia) e deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I — alta confiabilidade;

II — quadro de alarme com duas lâmpadas:

a) vermelha, indicando roubo; e  
b) amarela, indicando abertura e corte de linha a baixa isolamento;

III — alarme sonoro concomitante com o luminoso;

IV — reposicionamento independente para cada aparelho;

V — dispositivo identificador do estabelecimento de crédito e número do LPA;

VI — botão de teste para verificação do sistema luminoso e sonoro;

VII — aparelhos compactos e resistentes a choques mecânicos e, se montados em painéis, estes também igualmente resistentes;

VIII — intercomunicação entre a instituição financeira e a central de alarmes;

IX — existência de lâmpadas ou equipamentos (acoplado ao transmissor de alarme) indicando ao guarda que o alarme foi disparado por qualquer dos demais acionadores externos, lâmpada de luminosidade discreta, apenas visível no interior da cabina;

X — os acionadores externos poderão disparar diretamente na central de alarme ou disparar somente na cabina de segurança para alertar o guarda;

XI — quando ultrapassar a 10 o número de equipamentos instalados na unidade policial, deverão eles ser montados em suportes ou painéis.

Parágrafo único — Toda a instalação deverá obedecer a normas técnicas estabelecidas pela OCITT.

Artigo 40 — Os acionadores no interior do estabelecimento de crédito deverão ser instalados nos seguintes pontos: nas caixas, média de 1 acionador para cada 2 guichês; na gerência; na contadoria ou subgerência e nos sanitários.

Artigo 41 — Os equipamentos referidos nos artigos 38 e 39, deverão receber manutenção preventiva no mínimo a cada 30 dias.

Parágrafo único — A empresa responsável enviará à CTESEEC relatório mensal acerca das visitas efetuadas, comprovadas pelos estabelecimentos de crédito ou Delegacias de Polícia.

Artigo 42 — Quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades nos dispositivos de segurança, o estabelecimento de crédito comunicará o fato imediatamente à CIOp e à CTESEEC na região da Grande São Paulo e às Delegacias de Polícia nos demais municípios.

Artigo 43 — Deverão ser corrigidas em 24 horas na região da Grande São Paulo e em 5 dias nos demais municípios as falhas constatadas nos sistemas de alarme.

Artigo 44 — Tomando conhecimento a CTESEEC da ocorrência de falso alarme bancário, iniciará, desde logo, investigação sumária para apurar a causa, tomando, entre outras, a providência de convocar o responsável pelo estabelecimento de crédito para esclarecer o ocorrido.

Artigo 45 — Somente poderá instalar e efetuar manutenção dos alarmes, no estabelecimento de crédito, empresa que possua seus equipamentos aprovados pela CTESEEC.

Artigo 46 — A empresa instaladora e de manutenção dos equipamentos de alarmes terá seu registro efetuado na CTESEEC, observado o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5.º e artigo 8.º desta Resolução.

Artigo 47 — A empresa fabricante de cabines de segurança deverá observar as mesmas exigências do artigo anterior.

Artigo 48 — Os técnicos das empresas mencionadas nos artigos 46 e 47 serão credenciados pela CTESEEC.

Parágrafo único — O credenciamento feito pela CTESEEC terá validade em todo o território estadual.

CAPÍTULO IX

Da vistoria dos dispositivos de segurança do estabelecimento de crédito

Artigo 49 — A instalação ou reinstalação em novo local de unidade bancária, agência, filial ou posto de prestação de serviço de estabelecimento de crédito deverá ser precedida de vistoria prévia, realizada, na região da Grande São Paulo, pela CTESEEC e, nos demais municípios, pelas respectivas Delegacias de Polícia.

§ 1.º — As Delegacias de Polícia recorrerão, para os fins deste artigo, a órgãos, firmas ou pessoas habilitadas, enviando à CTESEEC cópia do laudo de vistoria, podendo, em casos excepcionais, requisitar o concurso da referida Comissão.

§ 2.º — A CTESEEC poderá, nos mesmos casos, recorrer a outros órgãos da Secretaria da Segurança ou, autorizada pelo titular da Pasta, a órgãos, firmas ou pessoas habilitadas, estranhas à Secretaria.

§ 3.º — A CTESEEC, na região da Grande São Paulo e as Delegacias de Polícia nos demais municípios, realizarão vistorias nas dependências dos estabelecimentos de crédito sob sua jurisdição para constatação do perfeito funcionamento do dispositivo de segurança, no mínimo uma vez por ano, quando da renovação da apólice de seguro pelo

estabelecimento de crédito, encaminhando ao Banco Central do Brasil, sempre que julgarem necessário, relatório sobre a observância do disposto nos Decretos-lei 1.034, de 21-10-1969, 1.103, de 6-4-1970 e nesta Resolução, indicando as providências complementares que julgarem cabíveis.

Artigo 50 — A vistoria abrangerá os dispositivos de segurança (cabines de segurança e sistema de alarme desde os painéis internos às antenas exteriores) como os que se referirem à abertura e à iluminação diurnas, solidez do prédio, suas entradas e saídas funcionais e destinadas ao público, temperatura ambiente adequada ao pessoal e ao aparelhamento e o mais que se fizer notável.

Artigo 51 — Somente terão acesso às instalações, para vistorias, em todo o Estado, os agentes da CTESEEC e das Delegacias de Polícia que estiverem devidamente credenciados.

Artigo 52 — Sempre que julgar necessário, a CTESEEC providenciará as alterações nos dispositivos aprovados pelas Delegacias de Polícia do Interior.

Artigo 53 — A CTESEEC organizará para uso próprio e das Delegacias do Interior, um formulário destinado a padronizar as instalações, reinstalações e vistorias de sistemas de segurança, renovando-o ou alterando-o quando necessário.

CAPÍTULO X

Do transporte de numerário e valores

Artigo 54 — O transporte de numerário e valores em montante superior a 250 vezes o maior valor de atualização monetária vigente no país, nos termos da Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, para suprimento ou recolhimento do movimento diário das agências dos estabelecimentos de crédito, deverá ser obrigatoriamente efetuado através de carros dotados de segurança e policiamento adequados, na seguinte conformidade:

I — por contratação de empresa especializada nesse transporte;

II — por contratação de empresa especializada em segurança de estabelecimento de crédito, devidamente aparelhada para aquele fim;

III — pelo próprio estabelecimento de crédito, cujos conglomerados, através de serviço especial, organizado para este fim a exclusiva utilização.

Parágrafo único — Na hipótese definida no inciso III deste artigo, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos para a empresa especializada.

Artigo 55 — Caberá à CTESEEC a vistoria prévia do carro transportador e o encaminhamento ao Banco Central do Brasil, sempre que julgar necessário, de relatório sobre a observância do disposto nos Decretos-lei 1.034, de 21-10-1969, 1.103, de 6-4-1970 e nesta Resolução, indicando as providências complementares que julgarem cabíveis.

Artigo 56 — São requisitos específicos do carro-forte destinado ao transporte de numerário e valores:

I — chassis e carroçaria de acordo com a especificação previamente fornecida pela CTESEEC;

II — equipamento eletrônico constante de transeptor em VHF-FM, alimentado por bateria, operando na frequência usada pelo transeptor instalado na sala de controle da transportadora;

III — todo carro-forte vistoriado na vigência da presente Resolução deverá ser dotado de unidade de ar condicionado ou sistema de renovação de ar.

§ 1.º — O transceptor de comunicação com o carro-forte instalado no controle central da transportadora será do tipo VHP-FM, fixo, alimentado com 12 VCC fornecidos por fonte 110-22-VCA-1200, com transferência automática para eventual falta ou interrupção de energia elétrica.

§ 2.º — A potência dos equipamentos fixos da central e dos móveis das viaturas deverá ser suficiente para a comunicação entre ambos num raio de 90 quilômetros.

Artigo 57 — O projeto de construção ou adaptação do carro-forte será previamente submetido a exame pela CTESEC, que decidirá sobre sua aceitação integral, exigirá alterações ou o reparar.

Artigo 58 — Aproveado o projeto de construção ou adaptação do carro-forte, a CTESEC encaminhará uma cópia ao órgão competente para juntada ao processo de registro da transportadora.

Artigo 59 — Previamente às suas viagens o carro-forte deverá achar-se em perfeito estado de conservação tanto quanto à parte eletro-mecânica quanto à fuzilaria, sem sinais de choques, amassamento, descolorações ou outros detalhes que possam dificultar eventuais perícias.

Artigo 60 — Nos locais comprovadamente prejudiciais às comunicações eletrônicas entre o carro-forte e seus correspondentes fixos, por fatores atmosféricos habituais, sistema cronográfico ou intercorrência supervenientes previsível, a juízo do responsável pelo transporte, haverá sempre um carro acompanhante com a guarnição e dotado de aparelhamento de comunicação.

Parágrafo único — Ambos os veículos se manterão em contato durante o trajeto, podendo o carro acompanhante ser dispensado quando, a juízo do responsável pelo transporte, tenham desaparecido os fatores que determinaram sua participação.

Artigo 61 — A guarnição do carro-forte compreenderá, no mínimo, 2 guardas armados, além do motorista e do fiel ou líder.

Parágrafo único — O armamento do guarda no transporte de numerário e valores poderá ser, a juízo do responsável pela operação, resolver até calibre 38 e arma de fogo central até calibre 12 (doze), desde que autorizados pelo S. F. I. D. T. — 2a RM.

Artigo 62 — Quando absolutamente necessário, a juízo do policial de trânsito, é facultado ao carro-forte transitar em área vedada a veículos comuns observadas as normas do D.S.V. e DETRAN, além das precauções que a natureza do veículo exige.

Artigo 63 — O carro-forte somente poderá ser usado para seu fim específico.

CAPITULO XI

Das infrações e penalidades

Artigo 64 — Constituem infrações passíveis de punição, desde que devidamente comprovadas pela DARC:

I — As ações de omissões que constituem falhas graves de disposições desta Resolução e dos textos pertinentes;

II — A ocultação ou tentativa de ocultação de irregularidades cometidas por qualquer das pessoas discriminadas nos gru-

pos «A a D» do artigo 13, quando haja correlação com a matéria desta Resolução e dos textos pertinentes;

III — A admissão de pessoa legalmente proibida de exercer as funções especificadas no artigo 13;

Artigo 65 — Constituem penalidades aplicáveis:

- I — Primeira advertência;
- II — Segunda advertência;
- III — Primeira repreensão;
- IV — Segunda repreensão;
- V — Cassação de alvará de registro ou negativa da concessão de novo alvará.

§ 1.º — A advertência será aplicada na falta considerada leve, pelo órgão fiscalizador.

§ 2.º — A repreensão será imposta no caso de cometimento de falta considerada grave ou na existência anterior de 2 advertências.

§ 3.º — A cassação do alvará será imposta de ofício ou mediante provocação do órgão fiscalizador, pelo titular da Pasta em caso de falta considerada gravíssima. A penalidade será aplicada também no cometimento de fato que causaria a aplicação de terceira repreensão.

§ 4.º — A negativa de concessão de novo alvará ocorrerá quando for o caso de cassação mas pela proximidade do fim da vigência daquela, a medida se torne inoperante.

Artigo 66 — Para o fim de aplicação de repreensão e cassação ou negativa de concessão de novo alvará, com gravidade presumida, considerará-se o período de 1 ano, imediatamente anterior à data do cometimento da última infração.

Artigo 67 — Da cassação ou negativa de concessão de alvará cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 dias.

Artigo 68 — Da aplicação das penas de advertência e repreensão cabe recurso voluntário ao titular da Pasta que, conhecendo-o, poderá negar-lhe ou dar-lhe provimento ou ainda desclassificar a penalidade.

§ 1.º — O prazo para a interposição do recurso previsto neste artigo é de 5 dias, contado da ciência da aplicação de pena, sendo ele apresentado ao órgão fiscalizador, com as provas que forem julgadas necessárias, que emitirá parecer e o encaminhará a CTESEC, para o mesmo fim.

Artigo 69 — A gravidade de falta, em seus três graus, será aferida pelo órgão aplicador, em despacho fundamentado, levando em consideração o grau da culpa e as consequências da ação ou omissão.

Artigo 70 — De todas as penalidades aplicadas ficará assentamento no órgão aplicador.

CAPITULO XII

Da competência para fiscalizar

Artigo 71 — A fiscalização dos dispositivos de segurança — cabinas, sistemas de alarme e viaturas especiais (carro-forte) será efetuada:

I — pela CTESEC na Região da Grande São Paulo;

II — pelas Delegacias de Polícia nos demais municípios.

Artigo 72 — A fiscalização da atuação dos guardas será efetuada:

I — pela DARC na região da Grande São Paulo;

II — pelas Delegacias de Polícia nos demais municípios.

§ 1.º — Os executores da fiscalização estabelecida neste artigo deverão ser instruídos e credenciados para exercê-la pelos titulares das repartições policiais a que pertencerem.

§ 2.º — As demais unidades policiais civis e militares prestarão aqueles órgãos e seus agentes de fiscalização a cooperação que lhes for solicitada.

CAPITULO XIII

Disposições finais

Artigo 73 — Para os efeitos do disposto no Capítulo XI, não serão computadas as penalidades de advertência aplicadas antes da vigência desta Resolução; todavia, serão as mesmas consideradas como antecedentes negativas quando houver apuração de responsabilidades, decorrentes de eventuais infrações.

Artigo 74 — Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo titular da Pasta, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 75 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções, números SSP-30, de 17/10/1974, SSP-3, de 6/11/1975 e SSP-37, de 10/7/1975 e demais disposições em contrário.

Disposições transitórias

Artigo 1.º — Exceto o disposto no inciso V do artigo 5.º e artigo 8.º, fica determinado prazo até 31 de dezembro do corrente ano para que as empresas especializadas (BSEC) ou de transporte de numerário e valores e os serviços especiais constituídos pelos estabelecimentos de crédito, ou seus conglomerados, para sua própria segurança ou transporte de seus numerários e valores, se adaptem às normas dessa Resolução no que especificamente lhes competir.

Artigo 2.º — O uniforme de guarda até padronização dos existentes, será o aprovado pela Assessoria Técnico-Policial em 29 de abril de 1969, observadas as prescrições do Decreto Estadual n.º 37, de 18 de julho de 1972.

Artigo 3.º — Continuam válidos os alvarás de registro já concedidos.

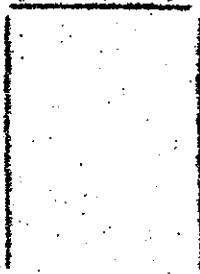
Parágrafo único — A proporção que forem cancelados, por qualquer motivo, os registros das atuais empresas, não serão concedidos outros até atingir-se o limite previsto no artigo 3.º desta Resolução.

Artigo 4.º — A Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento do Departamento de Polícia Científica, apresentará, para aprovação do titular da Pasta, no prazo de 3 meses, minutas de Resoluções, dispondo sobre o programa do curso e o exame psicotécnico para guarda, adaptando-as aos preceitos desta Resolução e corrigindo as falhas que a aplicação das Resoluções n.ºs SSP-16, de 20/11/1972 e SSP-41, de 22/11/1972, eventualmente hajam revelado.

§ 1.º — A CTESEC apresentará, em igual prazo, minuta de Resolução, aprovada pela Coordenação Operacional, adaptando-a às normas desta Resolução e, principalmente, consolidando suas atribuições.

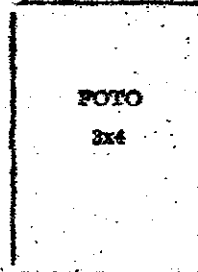
§ 2.º — Enquanto não forem baixadas as resoluções mencionadas neste artigo, permanecerá em vigor as de n.ºs SSP-46, de 20/11/1972, SSP-41, de 22/11/1972, SSP-22, de 17/4/1970, salvo quanto ao artigo 2.º, e SSP-17, de 15/4/1971.

ANEXO I - AVERSO



POL. DIR.

NOME: .....  
PAI: .....  
MAE: .....  
NATURALIDADE: .....



Registro Geral ..... T.E. n.º ..... Est. .... Data ..... Zona ..... Sec. ....  
Cert. Mil. n.º ..... R.M. .... C.P. .... Data ..... Cat. ....  
Cor ..... Olhos ..... Altura ..... Data Nasc. ....  
Sinais Cromáticos e Marcas Particulares .....  
Residência .....  
(Rua, N.º, Distrito, Bairro e Cidade)  
Empresa ..... Dir. Resp. ....  
Função ..... Cred. n.º ..... Assinatura .....  
Examinado pela DGC/DEA em .....  
Laudo Psicotécnico .....  
(n.º, nome do Inst. ou Psicólogo e data)  
Aprovado pela P.P. em .....  
Carteira Profissional .....  
(Localidade, data, n.º e série)



ANEXO 2 - ANVERSO



SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
DPC - DARC

Função ..... N.º .....

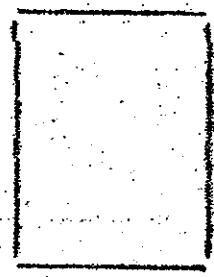
Nome .....

.....

R.G n.º .....

Firma .....

Localidade .....



ANEXO 1 - VERSO

DA PESQUISA:

Nome do Funcionário .....

Rubrica ..... Data ..../.../.....

Observações .....

.....

.....

.....



ANEXO 2 - VERSO

.....  
Assinatura do Portador

São Paulo, ..... de ..... de 197....

O Diretor da DARC,

.....  
Delegado de Polícia

OBS.: Esta credencial somente será válida quando acompanhada de cédula de identidade.  
Forte de arma autorizado quando em serviço de vigilância nos estabelecimentos de crédito.

## PODER JUDICIÁRIO

CRÉDITO FISCAL - INCÊNDIO - Estorno do  
Tributo em caso de perecimento de mer-  
cadorias por incêndio.

Em recurso, decidiu o Tribunal de Impostos e Ta-  
xas, unanimemente:

"Nem o incêndio, nem o recebimento da indenização consti-  
tuem fatos geradores do imposto. A verdade é que não se  
cogita de tributar nem o sinistro, nem a compensação rece-  
bida das seguradoras. O que descreve a peça acusatória é  
a falta de estorno, isto é, do lançamento que anula outro  
lançamento, medida que, em termos de imposto não cumulat\_i-  
vo, como é o ICM, é não só legal como justa. O evento,  
muitas vezes dramático como o incêndio, que retira a merca-  
doria de circulação, não cria, por si só, o ônus do impos-  
to, porque não é ele - evento - fato gerador do tributo. O  
que quer a lei é que se restabeleça a situação anterior, à  
época da entrada da mercadoria. O imposto incidente sobre  
a saída de outras mercadorias deixou de ser pago, tendo em  
vista o crédito produzido pelas mercadorias destruídas pe-  
lo sinistro. O evento marca apenas um novo momento para o  
pagamento que antes não fora feito, agora sob a forma de  
estorno. Irrelevante a inexistência de contrato de seguro,  
pois, no caso sob julgamento, o total da indenização ser-  
viu apenas para aferir o valor das mercadorias destruídas  
ou inutilizadas e, por conseguinte, o crédito por elas ge-  
rado."

- Decisão 354, de 08.01.75, da 2a. Câm. do TIT  
de São Paulo, no Proc. DRT-1-85.092/70 (Roberto Pinheiro  
Lucas, Rel.). - Boletim TIT 14/75, pág. 5.

# Previdência alerta para falsos fundos

Das Socursas de  
RIO e de BRASÍLIA

Nenhum plano de complementação de aposentadoria de fundos de pensão ou de montepios pode ter divulgado em nome do Ministério da Previdência e Assistência Social. Especialmente a Fundação Assistencial da Pequena e Média Empresa (Funapeme), que está funcionando "sob o artificio de que foi examinada pelo Ministério".

A desautorização foi anunciada ontem, no Rio, por Silvio Pinto Lopes, responsável pela Secretaria de Atuaria e Estatística do Ministério da Previdência Social. Ele disse que nenhum plano de complementação de aposentadoria foi aprovado e qualquer anúncio, envolvendo elaboração e aprovação de programas previdenciários privados, "não poderá revelar respaldo do Ministério, pois isto não retrata a verdade".

Na verdade — explicou Silvio Pinto Lopes — nenhum plano particular pode dizer que foi aprovado pelo Ministério da Previdência. A regulamentação deste importante setor ainda está sendo elaborada por uma comissão governamental de alto nível. Não se sabe, até agora, a qual órgão federal fi-

carão subordinados os fundos de pensão e os montepios. E não existe, portanto, quem os aprove.

Segundo especialistas em atuaria, ligados a áreas oficiais, o presidente Gebel está preocupado com o problema e deseja equacionar imediatamente a política previdenciária do governo e a situação da previdência privada. Tanto que enviou mensagem especial ao Congresso, fixando as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Privada.

Segundo a mensagem, estes são os principais objetivos do Conselho. 1 — Preservar a liberdade de criação de planos de prestação de serviços complementares ou suplementares à Previdência Social, em caráter facultativo e sob regime de captação de reservas. 2 — Orientar e assessorar a elaboração de planos, examinando a viabilidade financeira dos projetos.

Ainda segundo os especialistas em atuaria, a maioria dos fundos e montepios oferecidos a pequena e a média empresa prometem complementação de aposentadoria, descontando apenas 2% da folha de pagamentos. Mas, a médio prazo, todos deverão falir porque os planos oferecidos são irrealizáveis. O desconto de apenas 2% da folha de pagamento não é suficiente para sustentar um fundo de pensão ou montepio.

O ESTADO DE S. PAULO - 20.09.75

*A Delegacia da Superintendencia de Seguros Privados em São Paulo, em atenção a consulta formulada sobre planos de benefícios oferecidos pela ABAI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS INDUSTRIÁRIOS, supostamente aprovados por aquele órgão fiscalizador, dirigiu a este Sindicato o ofício DL/SP/Nº 1.845, esclarecendo a situação da referida Associação naquela Superintendencia, informando:*

- 1 - solicitou registro pelo processo SUSEP nº 2.882/73; e
- 2 - ainda não lhe foi concedida Portaria Ministerial;
- 3 - Os processos relativos às Associações de Classe, de Beneficência e de Socorros Mútuos e os Montepios, enquadrados na Resolução nº 41/68, do CNSP, estão aguardando regulamentação.

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

#### EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO  
NGK DO BRASIL S/A - RUA PROF.  
FLAVIANO DE MELLO, 435 - MOGI  
DAS CRUZES - SP

LOCAIS: 1, 1A/C, 2, 5, 5A, 7, 11/  
12, 15, 16/16A, 17/17A,  
18, 20, 25, 29 e 36.

PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80

- INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI  
S/A - AV. SAMUEL RIBEIRO, 2150-  
CUMBICA - GUARULHOS - SP

LOCAIS: 1, 2 (19/39 pav.), 3, 4  
(19/29 pav.), 5, 6, 9 e  
30.

PRAZO: 09.09.75 a 09.09.80

- FEMPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA - RUA SAMPAIO CORREIA  
235 - BAIRRO DO LIMÃO - SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 1 meza  
nino.

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA  
DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. -  
RUA SILVA JARDIM, S/Nº - SÃO  
JOÃO DA BOA VISTA - SP

LOCAIS: 1, 2 e 17, 3, 5, e 4, 6,  
7, 8, 9, 10, 11, 12 e 12A.

PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81

- FIAÇÃO AMPARO S/A - RUA GUSTA  
VO DE S. CAMPOS, 108/136 - AMPA  
RO - SP

LOCAIS: extensão: 7, 11, 12 e  
15

PRAZO: 04.09.75 a 04.01.79

- COMMANDER S/A - INDÚSTRIA DE  
CONDUTORES ELÉTRICOS - RUA  
DIAS DA SILVA, 987 - SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4

PRAZO: 15.08.75 a 15.08.80

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ  
S/A - KM. 4, 5 - ESTRADA PAULINEA  
AMERICANA - SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2/5, 9/14, 14A,  
15/34, 37, 39, 40 e 45/  
50.

PRAZO: 10.09.75 a 10.09.80

- CTBA GEIGY QUÍMICA S/A - AV.  
MORUMBI, 7395 - SP

LOCAIS: 1 (térreo e 2º pavimen  
to), 2 e 5/9.

PRAZO: 31.07.75 a 31.07.80

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A:  
ARMAZEN Nº 31 - AV. PRESIDEN  
TE WILSON, 2245 e 2220 - SP

LOCAL: 31

PRAZO: 15.08.75 a 15.08.80

- INIBLA S/A - IND. E COM. DE PA  
PEL - ESTRADA DA CASA GRANDE  
KM. 59 - DISTANTE 7 KM. DE MO  
GI DAS CRUZES - SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 5, 6, 6- altos  
7, 7- altos, 7A, 8, 9, 10,  
12, 14, 17, 17- altos e  
21

PRAZO: 18.08.75 a 18.08.80

- U.O.P. FRAGRANCES LTDA - RUA  
ALFREDO MAIA, 464 e 468 - SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A e 2B

PRAZO: 21.01.76 a 21.01.81

- INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO  
S/A - AV. COMENDADOR BARBERO,  
596 - SOROCABA - SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 4- altos, 5,  
6, 6- altos, 7, 7A/7D, 7D-  
porão, 11 e 15

PRAZO: 19.08.75 a 19.08.80

- FLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS PARA SOLDA S/A. - EST.  
DE PIRAPORINHA, 1073 - S.B. DO  
CAMPO - SP

LOCAIS: renovação: 3 e 7



extensão: 9 e 9A

PRAZO: 14.08.75 a 14.08.80

- ELDOGRÁFICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA MARTIM BURCHARD, 246 - SP

LOCAL: ao estabelecimento industrial em epígrafe.

PRAZO: 22.08.75 a 22.08.80

- LABORATÓRIO LAFI LTDA. E REVLON COSMÉTICOS BRASIL LTDA. - RUA CARDEAL ARCOVERDE, 888-ESQ COM RUA LISBOA - SP

LOCAIS: 1-2 e 2A térreo-2 altos-4-4A-5-5A-6-10/8º pavimentos e 6A.

PRAZO: 20.08.75 a 20.08.80

- LABOFARMA S/A. - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA - RUA GLICÉRIO, 497 - SP

LOCAIS: 1, 1C, 1D, 4, 8 (térreo), 11A, 8 (altos), 1A, 6, 7, 7A, 2, 3, 3A, 3B, 5, 5B.

PRAZO: 01.02.76 a 01.02.81

- DIXIE S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - RUA DR. JOSÉ ÁUREO BUS TAMANTE, 159/183 - SP - (ANTI-GA METAL GRÁFICA CANCO S/A.).

RENOVAÇÃO:

LOCAIS: 2, 2A, 2B e 2C

PRAZO: 16.10.74 a 16.10.79

EXTENSÃO:

LOCAIS: 1 (térreo/altos), 3, 4, 5, 6 e 7

PRAZO: 06.08.75 a 16.10.79

- COLGATE PALMOLIVE LTDA. - RUA SANTO EURILO, 195 - JAGUARÉ-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2 (1º e 2º pavimento), 3 (1º pavimento e mezanino), 4, 4A (1º e 2º pavimentos), 6, 7, 7A, 10, 11, 12, 13, 16 (1º pavimento e mezanino), 18, 19, 20, e 25 (1º e 2º pavimentos)

extensão: 25A, 29, 30, 31, 33 e 34

PRAZO: 27.08.75 a 27.08.80

- SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A. - RUA 19 DE OUTUBRO, 908 - IJUÍ - RIO GRANDE DO SUL.

LOCAIS: renovação: 1A/D, 1E (térreo e porão), 2 (porão e 1º/3º pav.), 2-A (1º e 2º pav.), 3A, 3C, 3E, 3F, 5, 7 (porão, térreo e altos) e 13. extensão: 3D, 16 e 19.

PRAZO: 21.08.75 a 21.08.80.

- ITAP S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS - AV. TORRES DE OLIVEIRA, 330 - SP.

LOCAIS: 1/3, 4/5 (térreos), 4 (altos), 6/7 (térreos), 7 (altos), 8, 9, 17, 17A e 18 (térreos e altos), 18 (sub-solo), 8 (intermediário), 17A (plataformas), 18 (2º andar), 12, 13, 15, 16 e 19.

PRAZO: 22.08.75 a 22.08.80.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - RUA DA COROA, 500 - SP.

LOCAIS: extensão: letras "D" e "E".

PRAZO: 11.08.75 a 11.08.80

RENOVAÇÃO: letras "A": (andar térreo, 1º/6º andar 7º andar: (somente para a casa de máquinas), e para os bens existentes sobre a lage da casa das máquinas; "B" e "C".

PRAZO: 21.01.76 a 11.08.80

- INDÚSTRIAS TEXTIS VANINI S/A. RUA DOS VALLINS, 155 - AGUAÍ - SP - RECURSO.

LOCAIS: 1, 3A, 3B, 3C, 3D, 4 e 5

- PRAZO: 08.08.75 a 08.08.80
- BRASCOLA S/A.-RUA BRASCOLA ,  
222 -S.B.DO CAMPO -SP -RATIFI  
CAÇÃO.
- LOCAIS: 2,5,6 e 13 antigos 3,  
4,5 e 7.  
extensão: 1,8,9,11,12  
13 e 14 térreo e al-  
tos,14A e 15.
- PRAZO:29.08.75 a 23.08.79
- ARTEX S/A.-FÁBRICA DE ARTEFA-  
TOS TEXTEIS- RUA ENGº.FOX,474  
LAPA - SP
- LOCAIS: 3,4(porão e térreo) ,  
5,7(térreo e 1º an-  
dar),10(térreo e 1º  
andar),11,12,14,15(po-  
rão e térreo),16(po-  
rão e térreo),17, 18  
(porão e térreo),19 ,  
20,21,25 e 26(térreo  
e 1º andar).
- PRAZO:25.08.75 a 25.08.80  
Negado qualquer des-  
conto aos locais nºs 1,8 e 9.
- S/A.WHITE MARTINS- RUA SÃO FE-  
LIPE, 429 - TATUAPÉ - SP
- LOCAIS: 1B,2,2A e 3.
- PRAZO:05.08.75 a 05.08.80  
Negado qualquer des-  
conto aos locais 1,1A.
- FIAÇÃO PESSINA S/A.- AV. CAMI-  
NHO DO MAR, 3629 - S.B.DO CAM-  
PO - SP
- LOCAIS: 1(sub-solo,térreo e  
mezanino),21,3(térreo  
e 2º pavimento),18,19  
20,2,4,5,9,11,12,15 ,  
16 e 17.
- PRAZO:06.08.75 a 06.08.80  
Negado qualquer des-  
conto ao local 8.
- BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS  
S/A.- DISTRITO DE MATARIPE-S.  
FRANCISCO DO CONDE - BAHIA
- LOCAIS: 1,4,6/7,8 e 10.
- PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81  
Negado qualquer descon-  
to aos locais 5 e 9.
- PHILIPS DUPHAR S/A.. PRODUTOS  
QUIMICOS E BIOLÓGICOS-KM. 320  
VIA ANHANGUERA-RIBEIRÃO PRETO  
SP.
- LOCAIS: letras: B,C,D,F,G,L e  
M.
- PRAZO:08.01.76 a 25.07.80
- EXTENSÃO:
- LOCAL: 1
- PRAZO:25.07.75 a 25.07.80  
Negado qualquer des-  
conto aos locais 2, letra E e  
letra P.
- BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS  
S/A.-AV.BAHIA S/Nº - ILHEUS-  
BAHIA.
- LOCAIS: 1,2 e 4
- PRAZO:27.01.76 a 27.01.81  
Negado qualquer des-  
conto ao local 3.
- FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A.-  
E/OU PEGASO INDÚSTRIA TEXTIL  
S/A.-AV.SIQUEIRA CAMPOS,S/Nº-  
JACAREI - SP
- LOCAIS:renovação: 1/6,5A,8/10  
8A,12/16,18/24,19A,20-  
mezanino,22A,24 altos.
- PRAZO:11.01.76 a 11.01.81  
Negado qualquer descon-  
to aos locais 7 e 11.
- CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A.  
AV.FRANCISCO MONTEIRO, 1701 -  
RIBEIRÃO PIRES- SP
- LOCAIS: letras: A,A-mezanino,  
D,E,H,I e M.
- PRAZO:01.09.75 a 01.09.80  
Negado qualquer des-  
conto aos locais A,1/A.5.
- INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI S/A

AV. SAMUEL RIBEIRO, 2150-CUMBI  
CA-GUARULHOS - SP

LOCAIS: 32 e 33

PRAZO: 09.09.75 a 09.09.80

Negado qualquer desconto ao local 31.

- Desconto de 3% (tres por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CEDEROTH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RUA AURIVERDE, 608 - SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos) e 2

PRAZO: 05.09.75 a 05.09.80

- IRBO-INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.-RUA JOÃO BM 1225 - RIBEIRÃO PRETO - SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 5, 6 e 9

PRAZO: 14.08.75 a 14.08.80

- POLIDURA S/A. TINTAS E VERNIZES-KM. 5+330 M. DA BR-116 - CURITIBA - PR.

A CSI-LC deste SINDICATO resolveu negar qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- SÃO PAULO TEXTIL S/A.-AV. SÃO PAULO, 36 e 40- JARDIM TRANQUILIDADE MUN. GUARULHOS- SP.

PRAZO: 03.09.75 a 03.09.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/4 e 8/10	A	B	16%
5, 6 e 7	B	B	12%
6-A e 7-A	B	B	12%
6-B e 7-B	B	B	12%

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ

S/A.-KM. 4, 5-ESTRADA PAULINEA-AMERICANA- SP.

PRAZO: 10.09.75 a 10.09.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 25,			
37, 47, 48,			
50, 55	A	C	25%
45, 46, 49, 54	B	C	20%
3, 4, 5	B	C	20%-30%*
9/14, 14A, 15/			
21, 23/24, 26/			
29, 31/33, 40	C	C	15%-30%*

\*As reduções acima são consequentes da necessidade do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 metros em mais de uma tomada.

- KASSUGA DO BRASIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.-CHÁCARA BAHIA-BAIRRO DA RONDA-SOROCABA -SP.

PRAZO: 13.08.75 a 13.08.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2	A	A	12%-15%*
---	---	---	----------

\*mais 1 lance adicional de mangueira de até 30 mts, em apenas uma tomada.

6 e 12	A	C	20%*
--------	---	---	------

4 e 11	B	C	16%*
--------	---	---	------

7	B	C	16%-30%*
---	---	---	----------

\*mais 1 lance adicional de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

8	B	C	20%**
---	---	---	-------

\*1 sistema

\*\*2 sistemas

Negado qualquer desconto ao local 5 (cabine de força).

- CENTRAL SOYA-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.-KM. 112-DA RODOVIA CAMPINAS-PAULINEA-BAIRRO DO CAPÃO FRESCO-ZONA RURAL DE CAMPINAS SP.

PRAZO: 03.09.75 a 03.09.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	C	C	15%
---	---	---	-----

2, 5, 5A, 5B			
--------------	--	--	--

e 3	B	C	20%
-----	---	---	-----

6 e 6A	A	C	25%
--------	---	---	-----

7 e 8	A	C	25%-30%*
-------	---	---	----------

\*mais 1 lance adicional de mangueira de até 30mts. em duas tomadas.

Negado qualquer desconto ao local 4 (cabine de força).

- FRIOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA SUZANO-RIBEIRÃO PIRES, 500-SUZANO- SP.

PRAZO: 01.09.75 a 01.09.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 5/6, 8,			
10 e 12	A	C	20%
3 e 11	B	C	16%
4 e 10	A	C	20%-30%*

\*1 lance adicional de mangueira em cada tomada.

Negado qualquer desconto ao local 7.

- KANEBO TEXTIL S/A.-VIA ANHANGUERA KM.64-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 21.08.75 a 21.08.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A, 2, 2A,			
5, 7 e 32	B	C	16%
22	A	C	20%
3	A	C	20%-30%
8 e 20	B	C	16%-30%

Negado qualquer desconto ao local 21 (Transformador).

### CONSULTAS TÉCNICAS

#### DANOS ELÉTRICOS

À CSI-LC foi encaminhada consulta por empresa associada, no seguinte teor:

- "1º - A cobertura especial de danos Elétricos é a 1º Risco Absoluto?
- 2º - Não sendo a 1º Risco, portanto sujeito a Rateio, além da franquia estipulada na Cláusula 222, poderá o Segurado contratar sobre a cobertura de Danos Elétricos a Cláusula

#### 211-Cobertura Especial de Rateio Parcial?"

Solucionando as dúvidas suscitadas, os esclarecimentos foram prestados na ordem em que foram formuladas, como segue:

- 1º - Não. A TSIB no item VII do artigo 4º diz que essa cobertura é dada mediante o pagamento de prêmio adicional, aplicável à verba que corresponder a tais bens.
- 2º - Sim. Uma vez que o seguro deverá ser feito pelo valor correspondente a tais bens, nada há na TSIB que proíba a aplicação da Cobertura Especial de Rateio Parcial.

### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO-AV NOVE DE ABRIL, 1296-CIDADE DE CUBATÃO- SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2298/75, de 03.09.75: comunica que a SUSEP aprovou a tarifação Individual representada pela taxa única de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros incêndio e explosão do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 31.12.74, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

- POLYENKA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E TEXTIL-VIA ANHANGUERA KM.129,3-AMERICANA-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1976/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra,



representada pelas seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 235.43 para o local nº 1 (excluído o depósito que, por ser isolado, deve ser taxado e classificado separadamente-rubrica 235.64 L.O.C.4.03.1);
- b)-redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 235.42 para o local nº 13;
- c)-prazo de 3(três)anos, a partir de 31.01.75;
- d)-observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 6.197- SANTO AMARO-SP-RENOVAÇÃO E EXTEN SÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-2297/75, de 03.09.75: comunica que a SUSEP, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 04 para 03 rubrica 022.11 para os locais 3,9,25 e 25B;
- b)-prazo de 3(três) anos, a partir de 20.02.75;
- c)-observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- CLÁUSULA 217-CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.

Carta FENASEG-2232/75, de 28.08.75: comunica que a CTSI LC aprovou a decisão da CTSI-LC deste Sindicato, no sentido de informar à consulente que a cobertura para a cláusula 217, pagamento de aluguel a Terceiros, da TSIB, poderá ser dada para todos os riscos incêndio de um mesmo complexo mediante verba única, cobrando-se o prêmio com base na

maior das taxas aplicáveis aos riscos abrangidos pela cobertura, desde que a previsão do valor do aluguel abranja a totalidade dos meios componentes da indústria.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA PRÉ SIDENTE DUTRA KM.327-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-DESCONTOS POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2419/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a extensão de desconto de 40%(quarenta por cento), por chuveiros automáticos, ao local 55, a partir de 26.12.74, data da entrega do equipamento, até 04.12.75, data do vencimento da concessão básica.

- FRESINBRA INDUSTRIAL S/A.- RUA LAURIANO FERNANDES JUNIOR, 10- SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2424/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a manutenção até 01.04.76 do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais 1,4 e 7 da planta-incêndio.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS, 1546-OSASCO-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2420/75, de 12.09.75: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento) para os locais 1,1A,1B,1C,1D,2,2A,2B,2C,2E,3,14,42,51 e 52. extensão: locais: 5,16,59,60 e 61, a título precário, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de 30.04.75, devendo ser sanadas as irregularidades constantes do relatório de inspeção trimestral datado de 26.03.75.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTRTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados:

- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS LTDA. APÓLICE Nº 717-BR-0920-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,07%

PRAZO: 1 ano, de 01.02.75

- TOALIA S/A.INDÚSTRIA TEXTIL-TARIFAÇÃO ESPECIAL - APÓLICE Nº 6030-TT

TAXA: 0,025%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.75

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ES TRÊLA S/A.-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.75

- PERTICAMPS S/A.INDÚSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.30.513

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75.

- x -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Rua Dr. Zuquin, 1354 - Santana - Capital  
Cartão de Registro nº 399
- 120- EFICIÊNCIA SEGUROS LTDA. ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM  
R. Conselheiro Crispiniano, 58 - 7º - Capital  
Cartão de Registro nº 137
- 121- ELEVEN CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Largo Paissandú, 72 - 17º - c/1703 - Capital  
Cartão de Registro nº 260
- 122- ELIAS CORRETAGENS DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
R. Dep. Lacerda Franco, 86 - 6º - s/603 - Capital  
Cartão de Registro nº 342
- 123- ELMO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua 7 de Abril, 105 - 8º - c/3-B - Capital  
Cartão de Registro nº 190
- 124- EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO  
DE SEGUROS LTDA.  
Av. Pacaembu, 977 - Capital  
Cartão de Registro nº 913
- 125- EMPRESO S/A CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS  
Rua Araújo, 216 - 9º - Capital  
Cartão de Registro nº 730
- 126- ÉPURA CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.  
Rua Marconi, 31 - 2º - s/210 - Capital  
Cartão de Registro nº 249
- 127- ERNESTO OPITEZ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua Bráulio Gomes, 25 - 7º - c/706 - Capital  
Cartão de Registro nº 187
- 128- ESCRITÓRIO DE SEGUROS INDUSTRIAIS INASKA S/A  
CORRETORES DE SEGUROS  
Av. Paulista, 2163 - 4º - Capital  
Cartão de Registro nº 848
- 129- ESPASA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Senador Feijó, 143 - 7º - Capital  
Cartão de Registro nº 537
- 130- EUDMARGO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Bernardine de Campos, 270 - Capital  
Cartão de Registro nº 568

- 131- EXATA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Paulista, 1009 - 20º - c/2009 - Capital  
Cartão de Registro nº 718
- 132- EXACTA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Al. Santes, 1893 - 1909 - 11º - Capital  
Cartão de Registro nº 685
- 133- EXPANSÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C  
Av. Paulista, 1938 - 10º - Capital  
Cartão de Registro nº 459
- 134- EXPAN ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Al. Santes, 1343 - 3º - c/304/5 - Capital  
Cartão de Registro nº 851
- 135- EXPANSIL CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Mendes Caldeira, 421 - Capital  
Cartão de Registro nº 267
- 136- FARIA CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Dona Gertrudes de Lima, 193 - Santo André  
Cartão de Registro nº 410
- 137- FEDERAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Bartolomeu Feio, 356 - Brecklin - Capital  
Cartão de Registro nº 669
- 138- FELCO REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
R. Conselheiro Crispiniano, 403 - 3º - a/7 - Capital  
Cartão de Registro nº 395
- 139- FERRÃO & CIA. LTDA. S/C DE CORRETAGENS DE SEGUROS  
Rua Ibiatê, 106 - Capital  
Cartão de Registro nº 732
- 140- FERAZ DO AMARAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 4852 - Capital  
Cartão de Registro nº 780
- 141- FIBAS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
R. Xavier de Toledo, 105 - 14º - c/A-B - Capital  
Cartão de Registro nº 173
- 142- FIRENI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. Pedrosa de Merais, 517 - 2º - c/21 - Capital  
Cartão de Registro nº 433
- 143- FIRSEG S/C CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.



- Rua Vieira de Meraes, 1713 - Campo Belo - Capital  
Cartão de Registro nº 397
- 144- FITTIPALDI & FITTIPALDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua Rio Branco, 1039 - Lins - SP  
Cartão de Registro nº 160
- 145- FRAMASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua Araújo, 70 - 10º - c/101 - Capital  
Cartão de Registro nº 333
- 146- FRANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Barão de Itapetininga, 298 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 544
- 147- FRANZ J. GOLDMAN CORRETOR DE SEGUROS  
Rua Brigadeiro Tobias, 278 - 12º - aptº. 121 - Capital  
Cartão de Registro nº 486
- 148- FRENTE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua 24 de Maio, 105 - 7º - c/71 - Capital  
Cartão de Registro nº 340
- 149- FREITAS BARROS CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Ste. Amaro, 517 - 1º - Capital  
Cartão de Registro nº 624
- 150- FUYOO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 7º - Capital  
Cartão de Registro nº 462
- 151- GABRIEL GONÇALVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Frei Caneca, 1173 - Capital  
Cartão de Registro nº 651
- 152- GEPLAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua São Bento, 500 - 6º - Capital  
Cartão de Registro nº 348
- 153- GERAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
R. Dom Pedro II, 390 - 2º - s/21 - Guarulhos - SP  
Cartão de Registro nº 601
- 154- GIRALDES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Pça. Ilie Ottani, 3 - Pari - Capital  
Cartão de Registro nº 508
- 155- GLOBO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Matias Aires, 88 - Capital

- Cartão de Registro nº 636
- 156- GRAN SECUR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Rames de Azevedo, 206 - 11º - c/1120 - Capital  
Cartão de Registro nº 398
- 157- GRANCO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Fernesa, 367 - 17º - c/1750 - Capital  
Cartão de Registro nº 817
- 158- GRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. Castro Alves, 1717 - Marília - SP  
Cartão de Registro nº 647
- 159 - GREGNANIN CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.  
Rua Behrin, 168 - São Paulo  
Cartão de Registro nº 275
- 160- G. TOLDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. Paulista, 1009 - 2º - c/202 - Capital  
Cartão de Registro nº 172
- 161- GTS GRUPO TÉCNICO DE SERVIÇO, ADMINISTRAÇÃO E  
CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Av. São Luiz, 50 - 12º - c/121 - Capital  
cartão de Registro nº 820
- 162- HAVANYR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Campe Alegre, 60 - 1º - c/13 - Capital  
Cartão de Registro nº 927
- 163- HB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Barão de Itapetininga, 151 - 11º - s/113 - Capital  
Cartão de Registro nº 884
- 164- HALLES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 - 6º - Capital  
Cartão de Registro nº 742
- 165- HASPA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua 7 de Abril, 230 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 868
- 166- HELLNER KEDOR & SCHROEDER CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua Libero Badaré, 158 - 9º andar - Capital  
Cartão de Registro nº 862
- 167- H. MOTTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Paulista, 2001 - 7º - c/719 - Capital

- Cartão de Registro nº 501
- 168- IEZZI CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua Xavier de Toledo, 161 - 3º - s/305 - Capital  
Cartão de Registro nº 706
- 169- IMAX CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Barão de Rio Branco, 14 - 10º - s/101/2 - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 188
- 170- IMPERADOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Silva Bueno, 1912 - Ipiranga - Capital  
Cartão de Registro nº 191
- 171- INTEGRIDADE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua 7 de Abril, 34 - 8º - s/801/5 - Capital  
Cartão de Registro nº 217
- 172- INTERJANE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Ranes de Azevedo, 254 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 623
- 173- INTERMEDIÁRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. Paulista, 1099 - 18º - c/1801 - Capital  
Cartão de Registro nº 764
- 174- INTERPRISE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua Bráulio Gomes, 141 - 4º - c/4 - Capital  
Cartão de Registro nº 562
- 175- INTERSEG CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua Major Sertório, 349 - 1º - Capital  
Cartão de Registro nº 352
- 176- IRMÃOS GARCIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
R. Senador Fláquer, 25 - 6º - c/61/2 - Santo André - SP  
Cartão de Registro nº 326
- 177- IRMÃOS GUIMARÃES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Quirino de Andrade, 193 - 9º - s/91-A - Capital  
Cartão de Registro nº 725
- 178- ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Dom José Gaspar, 134 - 15º - s/153 - Capital  
Cartão de Registro nº 432
- 179- ITAMBÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Antonio Teles, 15 - 10º - s/103 - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 616

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

- 180- ITAÚ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
R. Barão de Itapetininga, 275 - 10ª - Capital  
Cartão de Registro nº 70
- 181- JACKSON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Gaivota, 1227 - Capital  
Cartão de Registro nº 298
- 182- JADIR PROMOÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Deis, 1758 - Rio Claro - SP  
Cartão de Registro nº 674
- 183- JOSÉ CUTCHUCK CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Paulista, 726 - 17ª - c/1708/9 - Capital  
Cartão de Registro nº 193
- 184- JOCAP CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
R. Antonio Alves de Lima Neto, 45 - Capital  
Cartão de Registro nº 510
- 185- JORMAN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua de Ouvidor, 54 - 1ª - c/12 - Capital  
Cartão de Registro nº 791
- 186- JOÃO N. NAHUIZ REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGUROS  
Av. São João, 313 - 3ª - Capital  
Cartão de Registro nº 332
- 187- J.R. FERNANDES CORRETAGENS DE SEGUROS  
Av. São João, 473 - 10ª - s/1006 - Capital  
Cartão de Registro nº 662
- 188- JUNSEG JUNQUEIRA & FERRARI, ADMINISTRADORA E  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Paraná, 1405 - São Joaquim da Barra - SP  
Cartão de Registro nº 484
- 189- KARSEG CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Costa Aguiar, 620 - Capital  
Cartão de Registro nº 773
- 190- KEDOR, BORMANN & LAGHETTO CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua Líbere Badaré, 158 - 9ª - Capital  
Cartão de Registro nº 635
- 191- KERTSMANN CORRETORES DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua Bráulio Gomes, 36 - 3ª - Capital  
Cartão de Registro nº 921

- 192- KIMEN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Barão de Jacegnai, 413 - Mogi das Cruzes - SP  
Cartão de Registro nº 698
- 193- KOPESSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Ige. 7 de Setembro, 34 - 7º - s/ 3 - Capital  
Cartão de Registro nº 772
- 194- LASTRO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua da Consolação, 1365 - Capital  
Cartão de Registro nº 936
- 195- LAGUS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Carne Cintra, 46 - 1º - Capital  
Cartão de Registro nº 251
- 196- LANDÉ CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
R. Conselheiro Crispiniano, 120 - 6º - Capital  
Cartão de Registro nº 569
- 197- LAUREAL CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua. Dr. Finto Ferraz, 271 - 6º - aptº. 63 - Capital  
Cartão de Registro nº 777
- 198- LAUSANE CORRETORES DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Rua Bea Vista, 356 - 12º - s/4 - Capital  
Cartão de Registro nº 277
- 199- LEMS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Riachuelo, 73 - 6º - s/62 - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 215
- 200- LEO MUSATTI CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua São Bento, 470 - 6º - s/605/7 - Capital  
Cartão de Registro nº 162
- 201- L. FIGUEIREDO CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua Senador Feijó, 143 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 149
- 202- L.G. MORATO CORRETAGEM DE SEGUROS E VALORES  
Rua São Bento, 231 - 1º - s/6/8 - Capital  
Cartão de Registro nº 582
- 203- L.J. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua 7 de Abril, 277 - 9º - Capital  
Cartão de Registro nº 610
- 204- LIBERAL CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO

- Rua Quirino de Andrade, 215 - Capital  
Cartão de Registro nº 550
- 205- LIBERDADE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Conde de Pinhal, 8 - 10º - s/101 - Capital  
Cartão de Registro nº 356
- 206- LIBRA CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS LTDA. S/C  
Av. Paulista, 1009 - 19º - c/1901 - Capital  
Cartão de Registro nº 197
- 207- LICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Aspicuelta, 371 - Capital  
Cartão de Registro nº 119
- 208- LIMA NETTO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Pça. da República, 473 - 12º - s/121 - Capital  
Cartão de Registro nº 224
- 209- L.I.S. CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Cesário Galeno, 149 - Capital  
Cartão de Registro nº 436
- 210- LISBONA CARASSO S/A ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS  
Rua Asdrubal de Nascimento, 268 - 8º - Capital  
Cartão de Registro nº 243
- 211- LLOYD BRAZIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua Martin Afense, 101 - 5º - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 438
- 212- LLOYD OCEÂNICO S/A ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS  
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 5º - c/B - Capital  
Cartão de Registro nº 855
- 213- LLOYD PAN AMERICANO CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Av. Paulista, 1754 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 427
- 214- LOIDE NACIONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Ige. de Areuche, 337 - 10º - Capital  
Cartão de Registro nº 572
- 215- LONDON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua 24 de Maio, 35 - 7º - Capital  
Cartão de Registro nº 489
- 216- LOGULLO & MENOTTI - CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua Antonio de Gedei, 20 - 5º - Capital



- Cartão de Registro nº 483
- 217- MACMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C  
Ige. de Areuche, 337 - 5ª - s/502/3 - Capital  
Cartão de Registro nº 237
- 218- MADUREIRA SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS S/C  
Rua Senador Fláquer, 73 - 7ª - Capital  
Cartão de Registro nº 580
- 219- MAGAFER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Ige. Paissandú, 72 - 16ª - s/1604 - Capital  
Cartão de Registro nº 880
- 220- MALATESTA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Bittencourt, 69 - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 45
- 221- MALZONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua João Pessea, 69 - 13ª - c/131 - Santos - SP  
Cartão de Registro nº 597
- 222- MALUHY CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Boa Vista, 254- 6ª - s/613 - Capital  
Cartão de Registro nº 400
- 223- MARIPIÁ S/A CORRETORA DE SEGUROS  
Rua Álvares Penteade, 72 - 3ª - Capital  
Cartão de Registro, 634
- 224- MAR SEGURO CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Av. Ipiranga, 81 - 9ª - s/906 - Capital  
Cartão de Registro nº 531
- 225- MAR-PELL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua 7 de Abril, 79 - 9ª - s/901 - Capital  
Cartão de Registro nº 336
- 226- MARCLEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua Senador Feijó, 143 - 7ª - Capital  
Cartão de Registro nº 596
- 227- MARCO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Líbero Badaró, 73 - terreo - Capital  
Cartão de Registro nº 693
- 228- MARTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA;  
a  
Rua Matias da Cunha, 132 - Santo André - SP  
Cartão de Registro nº 935

- 229- MARTE CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua João Batista de Oliveira Lima, 142- 2º - s/207 - S.B.Campe  
Cartão de Registro nº 240
- 230- MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. Senader Queiróz, 605 - 22º - c/2220/1 - Capital  
Cartão de Registro nº 566
- 231- MEDON CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.  
Rua Prime Picelli, 422 - Americana - SP  
Cartão de Registro nº 51
- 232- MÉLEGA FIOREZZI CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua 7 de Abril, 296 - 3º - Capital  
Cartão de Registro nº 379
- 233- MESCLADO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. 9 de Julho, 40 - 18º - s/F-1 - Capital  
Cartão de Registro nº 499
- 234- MESO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Caiowáa, 2077 - Capital  
Cartão de Registro nº 639
- 235- METROPOLE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Bahia, 128 - 7º - Capital  
Cartão de Registro nº 915
- 236- MINEAPOLIS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Dominges de Merais, 348 - s/leja - c/5 - Capital  
Cartão de Registro nº 116
- 237- MINERVA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. S/C  
Rua Jacarei, 35 - Capital  
Cartão de Registro nº 894
- 238- M. MARCONDES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Oite, 92 - Breeclin Paulista - Capital  
Cartão de Registro nº 195
- 239- MOGISEG S/C LTDA. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS  
R. Princesa Isabel de Bragança, 346 -s/302 - Mogí das Cruzes  
Cartão de Registro nº 822
- 240- MONTEIRO, BARROS & CIA. LTDA. CORRETORES DE SEGUROS  
Rua Veira de Moraes, 1290 - c/6 - Campe Belo - Capital  
Cartão de Registro nº 402
- 241- MONREAL S/A ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

- Rua Brigadeiro Tobias, 577 - 8º - s/801/2 - Capital  
Cartão de Registro nº 361
- 242- MONTANINI & KLABIN LTDA. ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS  
Rua Pedro Américo, 68 - 8º - Capital  
Cartão de Registro nº 77
- 243- M.R. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Dr. Gentil de Moura, 467 - Capital  
Cartão de Registro nº 649
- 244- M.S. ALVES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Apucarana, 719 - Capital  
Cartão de Registro nº 175
- 245- MUNDIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua General Jardim, 618 - 5º - c/52 - Capital  
Cartão de Registro nº 468
- 246- MUSATTI CORRETORES DE SEGUROS LTDA.  
Rua São Bente, 470 - 6º - c/605/7 - Capital  
Cartão de Registro nº 164
- 247- NAPI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua 24 de Maio, 62 - loja 281 - Capital  
Cartão de Registro nº 543
- 248- NATALE LOR E LOUZADA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua 30 de Julho, 1077 - Americana - SP  
Cartão de Registro nº 93
- 249- NELCAR CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Betucatu, 334 - Capital  
Cartão de Registro nº 560
- 250- N.H. CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Dom José Gaspar, 30 - 3º - Capital  
Cartão de Registro nº 666
- 251- NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Quintino Bocaiuva, 191 - 9º - Capital  
Cartão de Registro nº 504
- 252- NICHIDEN CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
Av. Paulista, 2006 - s/501 - Capital  
Cartão de Registro nº 392
- 253- NIVEL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Rua Oite, 92 - Brecklin Paulista, Capital

Cartão de Registro nº 270

- 254- NOBRE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.  
Av. São João, 324 - 6º - c/603-B - Capital  
Cartão de Registro nº 645
- 255- NOROESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Benjamin Constant, 122 - 3º - a/301/3 - Capital  
Cartão de Registro nº 313
- 256- NORRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua João Adolfo, 10º - c/1012 - Capital  
Cartão de Registro nº 808
- 257- NUCLEAR CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
Rua Quirino de Andrade, 215 - 5º - c/2 - Capital  
Cartão de Registro nº 534
- 258- OBJETIVO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Pelotas, 561 - aptº. 2 - Capital  
Cartão de Registro nº 763
- 259- OCRE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua João Moura, 616 - Capital  
Cartão de Registro nº 762
- 260- OCSIM ORGANIZAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS IRMÃOS MACHADO LTDA.  
Rua Antenie Carles, 196 - 2º - Capital  
Cartão de Registro nº 789
- 261- OPAC ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
Av. São Luiz, 50 - 7º - c/72-G - Capital  
Cartão de Registro nº 50
- 262- OPUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Pça. Silvio Romero, 132 - 3º - c/32 - Capital  
Cartão de Registro nº 625
- 263- ORGANIZAÇÃO ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Marechal Deodoro, 1623 - Franca - SP  
Cartão de Registro nº 170
- 264- ORGANIZAÇÃO FRANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Rua Voluntários da Franca, 1681 - Franca - SP  
Cartão de Registro nº 269
- 265- ORGANIZAÇÃO GERBAN CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
Rua Barão de Jundiá, 508 - Jundiá - SP  
Cartão de Registro nº 204



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI  
SR. NELSON RONCARATTI  
SR. WILSON CAETANO MONA  
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO  
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO  
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
SR. DÉLIO MEN-SUSSAN DIAS  
SR. ELÍDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. JOSÉ LUI SECCO  
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA